



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



Ofício/GL n.º 027/2023

Imperatriz- MA, 04 de maio de 2023.

Senhor Secretário,

Pelo presente, solicitamos a V. Sra. Que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório para Objeto: contratação de empresa especializada em locação, bem como instalação com manutenção técnica preventiva e corretiva de usina geradora de oxigênio – PSA, ar medicinal e vácuo, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o fornecimento de cilindros em comodato, tanto para o oxigênio com ar comprimido e recarga do óxido nítrico, nitrogênio e dióxido de carbono com cessão de cilindros para atender as necessidades do HMI/HMII, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDI, objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde, bem como, melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS residentes e referendados a este Município.

LOTE 01				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESEN.	QNT
1	22098	Serviço de Locação, bem como instalação, com manutenção técnica preventiva e corretiva de Usina Concentradora de Oxigênio – PSA, com capacidade de geração de 30,00m ³ /h. Incluso o fornecimento de cilindros em comodato, com quantidade de 400 cilindros de oxigênio de 10m ³ (50 litros), 100 cilindros de oxigênio de 1m ³ (7 litros), com transporte e mão de obra, sistema de enchimento de cilindro no local com capacidade de enchimento de 10m ³ e 10 cilindros simultaneamente para atender o Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz. Instalação da Usina no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.	Meses	12
2	22098	Serviço de Locação, bem como instalação, com manutenção técnica preventiva e corretiva de uma Central Geradora de Ar Medicinal com capacidade de geração de 150m ³ /h, com o fornecimento de 100 cilindros de ar medicinal de 10m ³ (50 litros) em comodato, com transporte e mão de obra, para atender o Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz. Instalação da Central no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.	Meses	12



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

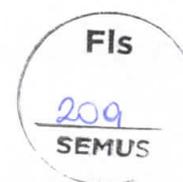
Fls
208
SEMUS

3	22098	Serviço de Locação, bem como instalação, com manutenção técnica preventiva e corretiva de um Sistema gerador de Vácuo Clínico, com capacidade de geração de 150m ³ /h, em sistema duplex. Com todos os acessórios, para atender o Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz. Instalação do Sistema no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.	Meses	12
4	22098	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Rede de Gases Oxigênio, Ar Medicinal e Vácuo do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Municipal Infantil - HMI.	Meses	12
5	22098	Serviço de Locação, bem como instalação, com manutenção técnica preventiva de uma Usina Concentradora de Oxigênio – PSA, com capacidade de geração de 6,53m ³ /h. Com sistema independente de geração de ar medicinal com capacidade de 48m ³ /h. Fornecimento de cilindros em comodato, na quantidade de 08 cilindros de oxigênio de 10m ³ (50 litros), 06 cilindros de oxigênio de 0,42 ³ (3 litros), 04 cilindros de Ar Medicinal de 5,2m ³ (48,4 litros) incluindo transporte com a mão de obra e sistema de enchimento de cilindro no local, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA São José.	Meses	12
6	22098	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Rede de Gases Oxigênio e Ar Medicinal da Unidade de Pronto Atendimento - UPA São José.	Meses	12

LOTE 02				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESEN.	quant
1	374706	Recarga de Óxido Nitroso Cilindro K 28 kg, com cessão de cilindro	Kg	2362



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



2	374706	Recarga de Óxido Nitroso Cilindro Q 14 kg, com cessão de cilindro	Kg	158
3	366177	Recarga de Nitrogênio Gasoso Cilindros K 6.6 m ³ ; com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: N ² ; com Cessão de cilindro	M ³	346
4	366177	Recarga de Nitrogênio Gasoso Cilindros T 9m ³ ; com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: N ² , com cessão de cilindro	M ³	115
5	366166	Recarga de Dióxido de Carbono USP Cilindro G; com pureza mínima de 99,5%; fórmula CO ² ; acondicionado em cilindro de 4,5 Kg, com cessão de cilindro	Kg	14
6	479021	Recarga de Oxigênio em carga de 1m ³ por cilindro tipo PP, com pureza mínima de 99,5%. Símbolo: O ² fornecido em cilindros portáteis de alta pressão, para uso em transporte de pacientes, com cessão de cilindro	M ³	1200
7	483539	Recarga de Oxigênio Gasosos, cilindros tipo PP 0.6 a 3.5 m ³ com pureza mínima de 99,5%. Símbolo: O ² , com cessão de cilindro	M ³	700
8	366184	Recarga de Ar medicinal com pureza mínima de 99,5%. Cilindro PP 6.6 a 3.5 m ³ , com cessão de cilindro	M ³	250
9	479021	Recarga de Oxigênio em carga de 10m ³ por cilindro (50 litros), com cessão de cilindro	Unidade	200



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



10	392725	Recarga de Hélio Líquido, acondicionado em Dewar de 500 litros (aparelho de ressonância magnética)	LITRO	8
----	--------	--	-------	---

O valor global de referência para a aquisição é de **R\$ 4.706.096,23 (quatro milhões setecentos e seis mil noventa e seis reais e vinte e três centavos)**. As despesas correrão a conta dos recursos.

02.19.00.10.302.0090.2282 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento móvel de urgência SAMU 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1595	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0090.2627 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento de Urgência UPA São José 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1614	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e projetos do HMI E HMII 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1635	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2289 Projeto/Atividade: Manutenção Do Serviço - Centro Médico 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1659	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primaria – Capitação Ponderada 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1525	FONTE: 1600

Outro assim, declaramos que a presente despesa é compatível com a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sra. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 04/05/23
ALCEMIR DA CONCEIÇÃO
COSTA
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº 074/2023/CGM/LICITAÇÕES

Imperatriz - MA, **13 de Junho de 2023**

Ao Senhor

Marcelo Martins de Sousa

Chefe de Gabinete do Prefeito. - Chefia de Gabinete do Prefeito

Referência: Processo Administrativo nº **02.19.00.4879/2022-SEMUS**, referente a contratação de empresa especializada em locação, bem como instalação com manutenção técnica preventiva e corretiva de Usina Geradora de Oxigênio - PSA, ar medicinal e vácuo, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o fornecimento de cilindros em comodato, tanto para o oxigênio com ar comprimido e recarga do óxido nítrico, nitrogênio e dióxido de carbono com cessão de cilindros para atender as necessidades do HMI/HMII, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDI. Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, orçado no valor global estimado de **R\$ 4.706.096,23 (quatro milhões setecentos e seis mil, noventa e seis reais e vinte e três centavos)**.

O processo iniciado em 28/11/2022 com 01 volume. Consta até esta análise 282 folhas, paginadas como:

- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Despacho do Secretário para abertura do processo administrativo (fls. 03);
- Ofícios de solicitação e planilha quantitativa serviços (fls. 04-16);
- MEMO/GC nº 207/2023 - Solicitação Orçamentária (fls.17);
- Declaração Orçamentária (fls. 18-19);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.20-25);
- Planilha de itens (fls., 26);
- Ciência e Concordância do Estudo Técnico Preliminar (fls.27);
- Memorando/GC nº 006/2023 sugerindo procedimento para os serviços (fls.28);
- Despacho aprovando Estudo Técnico Preliminar (fls. 29);
- Elaboração da Pesquisa de Preços e Pedidos de Orçamentos e documentos relativos à pesquisa de preço (fls. 30-172);
- Documento/e-mail enviando memorando para os coordenadores solicitando informações técnicas para compor o termo de referência, pré-minuta de edital e de contrato (fls. 173);
- Memorando/GL nº 001/2023 - aos Coordenadores solicitando a descrição detalhada, e especificações técnicas dos serviços (fls. 174-175);
- Termo de Referência (fls. 176-199);

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Anexo I - ao Termo de Referência - planilha de descritiva dos serviços (fls.200-202);
- Anexo II-ao Termo de Referência - Planilha de composição de Preço Médio (fls.203-206);
- Ofício/GL nº 027/2023 - Solicitação/autorização para abertura do procedimento licitatório (fls.207-210);
- Pré - Minuta do Edital - (fls.211-240);
- Anexo I ao edital - Modelo Proposta de Preço e Termo de Referência (fls. 241);
- Anexo II ao edital - Modelo de carta para credenciamento (fls. 242);
- Anexo III ao edital - Minuta do contrato (fls. 243-260);
- Anexo IV ao edital - Modelo de declaração conforme artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 (fls. 261);
- Anexo V ao edital - Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fls. 262);
- Anexo VI ao edital - Declaração de vistoria ao local de execução dos serviços (fls. 263);
- Parecer Jurídico AJ nº 094/2023 - SEMUS - (fls. 264-274);
- Parecer Conselho Municipal de Saúde - (fls. 275-279);
- Termo de juntada/documentos e esclarecimento, copia/e-mail com envio de informações e documentos, para análise e aprovação dos coordenadores interessados (fls.280);

Não constam nos autos folhas com impressão/paginação no. Outrora encaminhamos para que seja dada ciência e posterior envio ao setor competente para Publicação do ato e realização da Licitação, caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.

N. termos,

Encaminhamos

***Assinado Eletronicamente**


Maria de Jesus L. F. Saigado
Controladora Geral do Município
Chefe de Contas e Controle Interno
Mat: 01.093-7

Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **13/06/2023 às 13:29**.
Tipo do Documento: **OFICIO**. Código de Validação: **gs6nhSSw5x**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO Nº 055/2023

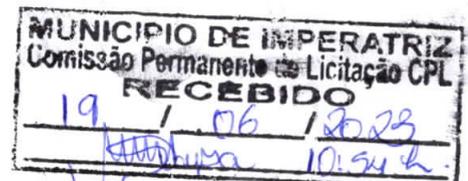
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 28/11/2022
PROCESSO: 02.19.00.4879/2022	Valor: R\$ 4.706.096,23
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, BEM COMO INSTALAÇÃO COM MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE USINA GERADORA DE OXIGÊNIO-PSA, COM NO MINIMO 93% DE PUREZA, MANUTENÇÃO DA REDE DE GASES E DE VÁCUO, E O FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO, TANTO PARA O OXIGÊNIO COMO AR COMPRIMIDO E RECARGA DO ÓXIDO NITROSO, NITROGÊNIO E DIÓXIDO DE CARBONO COM CESSÃO DE CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMI/HMII, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDII.	
Interessado: SEMUS	
DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 16 de Junho 2023



Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete





EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 001, de 25 de Janeiro de 2022, publicada no dia 25 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 02.19.00.4879/2022 – SEMUS**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.	
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação, bem como instalação com manutenção técnica preventiva e corretiva de usina geradora de oxigênio – PSA, ar medicinal e vácuo, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o fornecimento de cilindros em comodato, tanto para o oxigênio com ar comprimido e recarda do oxido nitroso, nitrogênio e dióxido de carbono com cessão de cilindros para atender as necessidades do HMI/HMII, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDI.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 26/07/2023 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 23, Decreto 10.024/19)	
Início da Sessão Eletrônica: 02/08/2023 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras	
UASG: 453204	
Endereço para retirada do Edital: gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 4.706.096,23 (quatro milhões setecentos e seis mil novecentos e seis reais e vinte e três centavos) <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia



PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019)	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Daiane Pereira Gomes	E-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.2 Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6 Lei n.º 8.666/93; e
- 1.7 Decreto Federal nº 10.024/2019.

2. DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

3. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 Trata-se de locação, instalação com manutenção técnica preventiva e corretiva de usina geradora de OXIGÊNIO – PSA, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o fornecimento de cilindros em comodato, tanto para oxigênio como ar comprimido e recarga de oxido nitroso, nitrogênio e dióxido de carbono com cessão de cilindros para atender as necessidades do HMI/HMII, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDI.

3.2 O objeto, especificação e quantidade estão claramente descritos nas planilhas constantes no Anexo I e II, do Termo de Referência, conforme Estudo técnico



preliminar, feito pelo setor de planejamento da SEMUS.

3.3 Todas as instalações serão aceitas após a realização de todos os testes finais com pleno funcionamento de cada item. A CONTRATADA ficará responsável quanto a previsão de quaisquer serviços e/ou materiais necessários ao funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados. Deverá como complemento às especificações, que as empresas proponentes compareçam ao local para uma melhor avaliação dos serviços, não se justificando reclamações posteriores quanto ao conhecimento de situações ou ao surgimento de dificuldades de execução dos serviços.

3.4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 As interessadas no procedimento licitatório **são obrigadas a observar as normas** regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regulamentam **o uso, instalação, produção, transportes e fornecimentos, tanto do sistema concentrador de gases medicinais quanto da central de reserva (central de cilindros e tanque estacionário)**, tais como:

- a.RDC/ANVISA n° 50, de 21/02/2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- b.RDC/Anvisa n° 69, de 1° de outubro de 2008
- c.RDC/Anvisa n 70 de 1° de outubro de 2008
- d.Procedimentos padronizados pela NBR/ABNT n° 13.587/96, referente aos requisitos mínimos para a central de suprimentos com concentrador de oxigênio, para uso em sistema centralizado de oxigênio medicinal em estabelecimento assistencial de saúde.
- e.IN n° 38, de 21/09//2019 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais.
- f.NBR/ABNT n° 12.176/2010 aplicável quanto às classificações dos cilindros componentes da central de suprimento reserva (backup) - refere-se às rotulagens e as cores das mesmas.
- g.ABNT NBR n° 12.188/2012, RM 13- aplicável nas instalações de sistemas centralizados de oxigênio e ar comprimido medicinal para uso em estabelecimento assistencial em saúde.
- h.Resolução CFF n° 470/2008 - Conselho Federal de Farmácia que trata da regulação das atividades da profissão do farmacêutico relacionada a gases medicinais para uso terapêutico e fins diagnósticos.
- i.Resolução CFM n° 1.355/92 — Conselho Federal de Medicina que trata do uso do sistema concentrador de oxigênio medicinal.

3.5 CONSIDERAÇÕES PARA LOCAÇÃO:

3.5.1 O sistema deverá atender imprescindivelmente as normas vigentes, como:

- a)RDC 50/2002, ABNT/NBR 13587/1996, CFM 1355/1992, enquadramento na Norma NR 13.
- b)Resolução RDC/Anvisa n. 50 de 2002, da ABNT NBR 12.188:2012, e suas atualizações, bem como das demais legislações e normas técnicas aplicáveis.

4.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7



02.19.00.10.302.0090.2282 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento móvel de urgência SAMU 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1595	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0090.2627 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento de Urgência UPA São José 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1614	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e projetos do HMI E HMII 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1635	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2289 Projeto/Atividade: Manutenção Do Serviço - Centro Médico 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1659	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária – Capitação Ponderada 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1525	FONTE: 1600

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

9



5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

6.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.6 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.7 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.9 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.10 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, dissolvidas ou liquidadas;

6.11 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.13 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



- b. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - c. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - d. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - e. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - g. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - h. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - i. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.14** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 7.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 7.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 7.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital.

P



7.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

7.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

7.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

7.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.11.1 Valor unitário e total do item;

7.11.2 Marca;

7.11.3 Fabricante;

7.11.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

7.11.5 Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.

7.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

7.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.13.1 Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

7.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.15 As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital;



7.16 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

7.18 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7.19 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;

7.20 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

7.21 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 DO MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

8.1 Modo de Disputa Aberto:

- a.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- b.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- d.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



8.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse



prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

9.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

9.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

9.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Edital e seus anexos.

9.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno



porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.24 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.24.1 No país;

9.24.2 Por empresas brasileiras;

9.24.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.25 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

9.26 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4



9.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia;

Súmula 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4., do Anexo VII-A, da IN MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10



- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

10.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.7 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017.

10.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.11 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

10.14.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



10.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada no Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguinte cadastros:

11.1.1 SICAF;

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.5 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



11.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

11.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

11.7 Habilitação jurídica:

11.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

7



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

11.7.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.7.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.7.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



11.9 Qualificação Econômico-Financeira.

11.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;

11.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.2.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.9.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.10 Qualificação Técnica

11.10.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:



11.10.2 Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado (inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b) Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- c) Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada;

11.10.2.2 Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.

11.10.2.3 Para a Habilitação Técnica também serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada ou original do Alvará sanitário/Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização, para o ano em curso. No caso de distribuidora, deve ser apresentado também o Alvará/Licença Sanitária do fabricante;
- b) No caso de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, devem apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, conforme RDC/ANVISA n. 032 de 05/07/2011;
- c) Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico, químico ou engenheiro responsável pela empresa licitante, comprovado através de CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços, bem como comprovação do REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL ao qual é registrado.

11.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.13 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

P



11.15 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

11.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.17 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.19 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

11.22 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.23 Licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3 Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

✓



13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

17. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

17.1 Os requisitos técnicos são as estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



18.1 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante, com termo final em 12 meses, ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

18.2 Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

18.3 A execução dos serviços será realizada, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com execução do objeto.

18.4 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

18.5 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos prazos dos serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

18.6 O serviço deverá observar o disposto no Anexo I e demais disposições deste Termo de Referência.

18.7 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

18.8 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá, se necessário, mudar a posição e adequar os equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, sem ônus a CONTRATANTE.

18.9 A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Mensal de Serviços, conforme modelo apresentado, constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato da entrega da Nota Fiscal.

18.10 Apresentar relatório do equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, devidamente atestado pelo representante da Unidade.

18.11 A empresa deverá entregar os cilindros do oxigênio no domicílio do paciente assistido pelo Serviço de atenção domiciliar, conforme solicitação da coordenadora do programa

18.12. DAS MANUTENÇÕES

18.12.1 Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas são as estabelecidas no item **6.12** do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18.13 DO ABASTECIMENTO

18.13.1 As condições do Abastecimento são as estabelecidas no item **6.13** do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18.14. DO TRANSPORTE

18.14.1 As condições do Transporte são as estabelecidas no item **6.14** do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18.15. DA INSTALAÇÃO

18.15.1 A instalação dos sistemas de gases são as estabelecidas no item **6.15** do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

19 PRAZOS, LOCAL E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7



- 19.1 De Início:** a contar da data da assinatura do Contrato, decorrente;
- 19.2 De Execução:** 12 meses, a contar da data da assinatura do Contrato;
- 19.3 De Instalação(s)/Local(is):** em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de comunicação pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no endereço de cada coordenação demandante, conforme ordem de serviço.
- 19.4 Da Manutenção:** em até 12h, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 19.5 Da Assistência Técnica Especializada On Site:** em até 4h, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 19.6 De Entrega de Recarga dos Cilindros:** em até 48h, a contar da solicitação CONTRATANTE;
- 19.7 De Entrega dos cilindros solicitados pela coordenação do Serviço de atenção domiciliar – SAD:** em até 3 (três) dias úteis.
- 19.8 Do Recebimento:** provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso; definitivamente, após a verificação de qualidade e consequente aceitação;
- 19.9 Do Contrato:** Contar-se-á 12 meses, da data da assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e legislação complementar.
- 19.10** A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 19.11** A empresa vencedora deve fornecer o objeto com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 19.12** O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação de cada unidade demandante, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.
- 19.13** O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro, de cada unidade demandante, devidamente qualificado. Deverá observar todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

20 DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

20.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária em nome da CONTRATADA e cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia útil contado da data da entrega das notas fiscais e desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança e todos os demais necessários à regularidade do pagamento em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à emissão do termo circunstanciado de aquisição e/ou serviços realizados e aceitos pela Fiscalização conforme item que trata DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

20.2 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS MENSAIS E PROPORCIONAIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



20.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto às notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sob protocolo, na Secretaria Municipal de Saúde localizada nesta cidade, à Avenida Dorgival P. de Sousa nº 47, Centro.

20.3.1 Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

- a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

20.4 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

20.5 Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

20.6 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

20.7 A apresentação das contas estipulado no Termo de Referência será da seguinte forma:

20.7.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados:

20.7.1.1 Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



20.7.2 Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

20.7.3 A rejeição das contas pela CONTRATANTE, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

20.7.4 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela CONTRATADA, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.

20.7.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

20.7.6 As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela CONTRATANTE.

20.7.6.1 O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

20.7.6.2 A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

20.7.6.3 No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

20.8 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

20.9 Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

23. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

R



23.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 23.1. 1** Cometer fraude fiscal;
- 23.1. 2** Apresentar documento falso;
- 23.1. 3** Fizer declaração falsa;
- 23.1. 4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1. 5** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 23.1. 6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 23.1. 7** Não manter a proposta.

23.2 Para os fins da Subcondição **23.1.4**, reputar-se-ão inidones atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

23.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

23.4 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

23.5 Multas:

- a.** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b.** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c.** 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

22.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



22.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

24.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

24.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

24.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

25 DO PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

26 DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

26.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.3 A rescisão do contrato poderá ser:

26.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

26.3.1.1 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas



trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

26.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

26.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

26.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

26.4.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

26.4.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

26.4.3 A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

26.4.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

26.4.4.1 Devolução de garantia;

26.4.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

26.4.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

26.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.6 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

27 DA VISITA TÉCNICA

27.1. É recomendado que a LICITANTE realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta. No entanto, **a vistoria prévia é facultativa.**

27.2. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes, visam resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, esta Administração em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

27.3. Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a LICITANTE opte por realizá-la, deverão ser realizados conforme previsto no edital.



28 DA ANTICORRUPÇÃO

28.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

29 DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

30 DOS ANEXOS

30.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a. Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b. Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c. Anexo III - Minuta do Contrato;
- d. Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e. Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação;
- f. Anexo VI – Declaração de vistoria/ Dispensa de vistoria.

31 DO FORO

31.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32 DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

32.2 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.



32.3 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

32.4 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do **§ 3º art. 43, da Lei 8.666/93.**

32.4.1 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 Caso os prazos definidos no Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão.**

32.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

32.8 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

32.9 Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

32.10 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

32.11 Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/, no link "Central de Licitações – Pregão Eletrônico".

32.12 Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.
429
CPL ✓

32.13 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

32.13.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

32.13.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

32.13.3 Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 17 de Julho de 2023.

Daiane Pereira Gomes
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023- CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

_____ de _____ de 2023.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, os preços infra discriminados, **Constitui objeto deste processo a contratação de empresa especializada em locação, bem como instalação com manutenção técnica preventiva e corretiva de usina geradora de oxigênio – PSA, ar medicinal e vácuo, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o fornecimento de cilindros em comodato, tanto para o oxigênio com ar comprimido e recarga do óxido nítrico, nitrogênio e dióxido de carbono com cessão de cilindros para atender as necessidades do HMI/HMII, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDI, para atender as necessidades da SEMUS e suas Coordenações, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023-CPL:**

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$. (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

HP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
TERMO DE REFERÊNCIA

Fls.
176
SEMUS

Nº
431
CPLV

1. OBJETO

1.1 O Objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em locação, bem como instalação com manutenção técnica preventiva e corretiva de usina geradora de oxigênio – PSA, ar medicinal e vácuo, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o fornecimento de cilindros em comodato, tanto para o oxigênio com ar comprimido e recarga do óxido nitroso, nitrogênio e dióxido de carbono com cessão de cilindros para atender as necessidades do HMI/HMII, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação dos serviços em questão é de suma importância, haja vista serem indispensáveis para proporcionar o bom desenvolvimento das atividades realizadas na Rede Municipal de Saúde nesta cidade.

2.2 O uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida ao organismo, sendo necessária reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de gases medicinais.

2.3 O Gás medicinal é um gás destinado a tratar ou prevenir doenças em humanos, ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

2.4 Considerando que os gases medicinais são de uso contínuo, imprescindível e amplamente empregados nas várias linhas de cuidado para realização das atividades finalísticas do Hospital Municipal de Imperatriz, Hospital Infantil de Imperatriz, UPA São José, SAMU, SAD E CDI, que a falta desses pode resultar na suspensão dos trabalhos ou tornar precário sua execução. Justifica-se a contratação da prestação desse serviço.

2.5 O abastecimento de gases medicinais de forma continuada e ininterrupta das unidades hospitalares e médicas, é imprescindível para cuidar da vida, pois auxilia nos atendimentos das mais variadas complexidades e com pacientes de perfis distintos, e pode livrar o paciente SUS de agravamentos no quadro de saúde.

2.6 Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente em serviços essenciais, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar danos aos usuários da Rede Municipal de Saúde e a Administração Pública.

3 DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 Modalidade de Licitação

a) O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
432
CFLV

Fls.
177
SEMUS

3.2 Tipo de Licitação

- a) O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, de forma a respeitar e não afetar a competitividade e não prejudicando a obtenção de proposta mais vantajosa.
- b) Justifica-se a opção tipo menor preço por LOTE, busca a agilidade nos serviços efetuados pela empresa contratada evitando a desnaturação do mesmo bem como trazer segurança aos usuários do sistema de saúde.

4 DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 Trata-se de locação, instalação com manutenção técnica preventiva e corretiva de usina geradora de OXIGÊNIO – PSA, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o fornecimento de cilindros em comodato, tanto para oxigênio como ar comprimido e recarga de oxido nitroso, nitrogênio e dióxido de carbono com cessão de cilindros para atender as necessidades do HMI/HMII, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDI.

4.2 O objeto, especificação e quantidade estão claramente descritos nas planilhas constantes no Anexo I e II, deste Termo de Referência, conforme Estudo técnico preliminar, feito pelo setor de planejamento.

4.3 Todas as instalações serão aceitas após a realização de todos os testes finais com pleno funcionamento de cada item. A CONTRATADA ficará responsável quanto a previsão de quaisquer serviços e/ou materiais necessários ao funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados. Deverá como complemento às especificações, que as empresas proponentes compareçam ao local para uma melhor avaliação dos serviços, não se justificando reclamações posteriores quanto ao conhecimento de situações ou ao surgimento de dificuldades de execução dos serviços.

4.4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 As interessadas no procedimento licitatório **são obrigadas a observar as normas** regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regulamentam o **uso, instalação, produção, transportes e fornecimentos, tanto do sistema concentrador de gases medicinais quanto da central de reserva (central de cilindros e tanque estacionário)**, tais como:

- a. RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- b. RDC/Anvisa nº 69, de 1º de outubro de 2008
- c. RDC/Anvisa nº 70 de 1º de outubro de 2008
- d. Procedimentos padronizados pela NBR/ABNT nº 13.587/96, referente aos requisitos mínimos para a central de suprimentos com concentrador de oxigênio, para uso em sistema centralizado de oxigênio medicinal em estabelecimento assistencial de saúde.

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

- e. IN nº 38, de 21/09//2019 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais.
- f. NBR/ABNT nº 12.176/2010 aplicável quanto às classificações dos cilindros componentes da central de suprimento reserva (backup) - refere-se às rotulagens e as cores das mesmas.
- g. ABNT NBR nº 12.188/2012, RM 13- aplicável nas instalações de sistemas centralizados de oxigênio e ar comprimido medicinal para uso em estabelecimento assistencial em saúde.
- h. Resolução CFF nº 470/2008 - Conselho Federal de Farmácia que trata da regulação das atividades da profissão do farmacêutico relacionada a gases medicinais para uso terapêutico e fins diagnósticos.
- i. Resolução CFM nº 1.355/92 — Conselho Federal de Medicina que trata do uso do sistema concentrador de oxigênio medicinal.

4.5 CONSIDERAÇÕES PARA LOCAÇÃO:

4.5.1 O sistema deverá atender imprescindivelmente as normas vigentes, como:

- a) RDC 50/2002, ABNT/NBR 13587/1996, CFM 1355/1992, enquadramento na Norma NR 13.
- b) Resolução RDC/Anvisa n. 50 de 2002, da ABNT NBR 12.188:2012, e suas atualizações, bem como das demais legislações e normas técnicas aplicáveis.

5 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 O ar medicinal comprimido a ser fornecido e o oxigênio a ser gerado devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução – RDC/Anvisa nº 69 de 2008.

5.2 A geração “on site” de ar medicinal por meio de uma Central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve atender aos requisitos da Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002, ABNT NBR 12.188:2012 e demais legislações aplicáveis, além de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

- a) A central de suprimento deve conter, no mínimo, um compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente ao primeiro. Cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada.
- b) Os compressores das centrais de suprimento primário e secundário devem ser ligados ao sistema de energia elétrica de emergência da Secretaria Municipal de Saúde
- c) A central de suprimento secundário, com um ou mais compressores, deve ter entrada automática por diferença de pressão e deve ter possibilidade de funcionar manualmente, de forma alternada ou em paralelo.

- d) A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve possuir um ou mais sistemas de purificação, para produzir o ar comprimido medicinal com as características relacionadas.
- e) A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve garantir a pressão de distribuição (de aproximadamente 7,5 bar).
- f) A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital.
- g) O (s) secador(es) de ar por adsorção (sílica -gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) à montante dos filtros de partículas para no mínimo 0,3 m (micron) e 99% de eficiência de coleta.
- h) A CONTRATADA deverá fornecer o sistema em módulos, composto de:
- I. 02 (dois) compressores tipo parafuso rotativo ou de qualidade superior, projetado para operação contínua, com inversor de frequência;
 - II. Proteção acústica para garantir nível de ruído abaixo de 60 dB(A) a uma distância de 2 metros do sistema de compressão;
 - III. Alimentação elétrica 380V, trifásica, frequência 60Hz;
 - IV. Tomada de ar equipada com silencioso e filtro;
 - V. Sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou simultaneamente em função da demanda);
 - VI. Central reguladora de pressão com by-pass;
 - VII. Pré-filtros coalescentes de alta eficiência, para reduzir o nível de umidade e partículas;
 - VIII. Filtros bacteriológicos para melhorar a qualidade do ar medicinal;
 - IX. Pós-filtros coalescentes de carvão ativado com retenção de partículas;
 - X. Sistema de pré-secagem instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar;
 - XI. Sistema de purificação e secagem, dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal;
 - XII. Reservatório de ar comprimido, com pressão de teste, válvula de segurança calibrada e com volume compatível com o sistema ofertado, atendendo aos requisitos da NR -13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - XIII. Sistema de alarme visual, sonoro e acionamento remoto da CONTRATADA;
 - XIV. Purgador automático;
 - XV. Sistema capaz de garantir que a produção de ar medicinal seja permanentemente oferecida com as seguintes características máximas: CO: 5µg/g máximo v/v; CO2: 500 µg/g máximo v/v, e alerte caso o nível de contaminantes ultrapasse tais índices



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
435
CFIV

Fls.
180
SEMUS

XVI. Central reserva de cilindros de Ar Comprimido Medicinal.

5.3 O fornecimento do bloco central (central de) deve ser completo com os respectivos cilindros e chicotes para servirem de suprimento reservam (backup). A quantidade destes cilindros deverá levar em consideração o consumo do hospital em pelo menos 24h (1 dia), para garantia de fornecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal.

5.4 Vale ressaltar que os cilindros a serem fornecidos pela contratada, sejam eles de sua fabricação ou de outro fabricante, devem atender aos requisitos das RDC nº 69/2008 e RDC nº 70/2008.

6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante, com termo final em 12 meses, ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

6.2 Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3 A execução dos serviços será realizada, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com execução do objeto.

6.4 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

6.5 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos prazos dos serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

6.6 O serviço deverá observar o disposto no Anexo I e demais disposições deste Termo de Referência.

6.7 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.8 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá, se necessário, mudar a posição e adequar os equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, sem ônus a CONTRATANTE.

6.9 A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Mensal de Serviços, conforme modelo apresentado, constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato da entrega da Nota Fiscal.

6.10 Apresentar relatório do equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, devidamente atestado pelo representante da Unidade.

6.11 A empresa deverá entregar os cilindros do oxigênio no domicílio do paciente assistido pelo Serviço de atenção domiciliar, conforme solicitação da coordenadora do programa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
436
CFLV

Fls.
181
SEMUS

6.12 DAS MANUTENÇÕES

- a) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.
- b) As manutenções preventivas e corretivas das centrais de suprimento de gases Medicinais e de oxigênio deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições dos fabricantes dos equipamentos, sem custos adicionais à Administração.

6.12.1 A Manutenção TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como Objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento (fornecimento de peças e mão de obra), modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

- a) Juntamente com a instalação dos equipamentos a Empresa contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva, para aprovação ao contratante.
- b) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do Hospital.

6.12.2 A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento (com o fornecimento de peças e mão-de-obra, quando for o caso).

- a) As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo contratante, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.
- b) Durante as manutenções os técnicos da Empresa Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Empresa Contratada providenciar tais dispositivos.
- c) Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases da

Unidade desta forma a Empresa Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

d) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Empresa Contratada, com registro atualizado no CREA.

e) A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao contratante e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. 3.4.1,1 Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da Empresa Contratada que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis do contratante que acompanharem tais serviços.

6.13 DO ABASTECIMENTO

6.13.1 Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários designado predeterminado pelo CONTRATANTE.

6.13.2 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à Empresa Contratada.

6.13.3 O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

6.13.4 Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Empresa Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE

6.13.5 A Empresa Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

6.13.6 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Empresa Contratada e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

6.13.7 O abastecimento ocorrerá de acordo com a solicitação do setor responsável.

6.13.8 Da indicação de cores dos cilindros

6.13.9 Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.L761 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

6.13.10 As cores padronizadas para os cilindros em comodato são as seguintes

- Oxigênio Medicinal - Verde
- Oxido Nitroso - Azul Marinho
- Nitrogênio - Cinza Claro
- Ar Comprimido Medicinal - % Verde e % Cinza Claro
- Dióxido de Carbono - Alumínio

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
438
CELV

Fis.
183
SEMUS

6.14 DO TRANSPORTE

6.14.1 Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratante, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a sinologia de risco e manuseio são definidas na Resolução ne 420 de 2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

6.14.2 A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

6.14.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

6.14.4 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

6.14.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n 96.0214 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

6.15 DA INSTALAÇÃO

6.15.1 A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data e da ordem de serviço, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante.

6.15.2 interligação de todos os equipamentos descritos às redes; de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

6.15.3 As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (N8R121.88), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT N8R12788;

6.15.4 Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

6.15.5 Partida dos sistemas;

6.15.6 Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças)


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
439
CFL

Fls.
184
SEMUS

- a) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessária; à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).
- b) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, devidamente registrado no CREA.
- c) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.
- d) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se desloca, cair ou tombar.
- e) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, cts volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- f) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- g) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da contratada, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Para a Habilitação Técnica serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada ou original do Alvará sanitário/Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização, para o ano em curso ; No caso de distribuidora, deve ser apresentado também o Alvará/Licença Sanitária do fabricante;
- b) No caso de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, devem apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, conforme RDC/ANVISA n. 032 de 05/07/2011;
- c) Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico, químico ou engenheiro responsável pela empresa licitante, comprovado através de CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços. Bem como, comprovação do REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL ao qual é registrado.

7.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual

[Handwritten signatures and initials]


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
440
CFLV

Fls.
185
SEMUS

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

7.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria -Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.3.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8 DA VISITA TÉCNICA

8.1 É recomendado que a LICITANTE realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta. No entanto, a vistoria prévia é facultativa.

8.2 Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes, visam resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, esta Administração em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

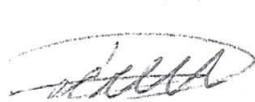
8.3 Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a LICITANTE opte por realizá-la, deverão ser realizados conforme previsto no edital.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

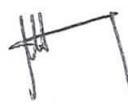
9.2 O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

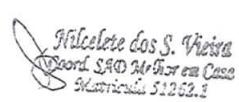
9.3 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, cessão no regime do comodato dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, pela manutenção preventiva e corretiva de tais, bem como pela recarga dos gases.










Hilcelete dos S. Vieira
Coord. SAG M-Dir em Casa
Secretaria 51262.2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
441
CFE

Fls.
186
SEMUS

- 9.4** Caberá também a CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e aparelhos, incluindo a sua montagem e operação, além dos serviços de transporte interno e externo, embarque e desembarque de materiais, equipamento e pessoal, bem como a retirada de entulho e materiais inservíveis.
- 9.5** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura envolvida na usina produtora do gás medicinal, periodicamente e sempre que for requisitada, sem custos adicionais a CONTRATANTE.
- 9.6** Deverá ser entregue relatório garantindo a pureza e qualidade dos gases estabelecidas em padrões, normas, Termo de Referência e RDC existentes quando solicitado pelo fiscal ou coordenação do local determinado a prestação dos serviços.
- 9.7** Durante a contratação deverão ser realizadas pela CONTRATADA as manutenções preventivas e corretivas em período integral com atendimento a qualquer hora do dia ou da semana (inclusive feriados), com prazo de atendimento ininterrupto, deixando um operador, full time, no local da instalação. Esse técnico deverá ser habilitado a fazer qualquer intervenção no gerador, caso o gerador não ligue automaticamente em caso de falta de energia da concessionária.
- 9.8** Durante o período da contratação, a contratada deverá manter os Geradores abastecidos.
- 9.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10** Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, ou de ordem de segurança pública providenciado que os colaboradores cheguem aos locais designados em horário hábil para o trabalho;
- 9.11** Substituir sempre que exigido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço;
- 9.12** Instruir os seus empregados quanto á prevenção de acidentes e de incêndios, estando os mesmos devidamente uniformizados e em condições de trabalho com seus devidos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- 9.13** Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo alteração nos sócios, mudança de endereço e etc, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios de nova situação;
- 9.14** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços quando necessário.
- 9.15** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos necessários para sua atividade laborativa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Nº
442
CFM

Fls.
187
SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

- 9.16** Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências objeto dos serviços;
- 9.17** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.18** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 9.19** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do contrato;
- 9.20** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- 9.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.22** Prestar os serviços dentro das rotinas e parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais e produtos de qualidade e com tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.23** A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 9.24** Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento do hospital;
- 9.25** A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência neste Termo.
- 9.26** Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 9.27** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- 9.28** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 9.29** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº	Fls.
443	188
CFM	SEMUS

- 9.30** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 9.31** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 9.32** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 9.33** A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.
- 9.34** Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 9.35** A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 9.36** Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.
- 9.37** Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.
- 9.38** Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.
- 9.39** Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Nº
444
GFLV

Fls.
189
SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

9.40 A empresa fornecedora deverá apresentar na entrega do Equipamento, ATESTADO DE AFERIÇÃO do equipamento determinado pelo Manual de Equipamento comprovando os parâmetros indicados no Manual, com Responsabilidade Técnica devidamente comprovada e que atenda os Critérios Legais;

9.41 A periodicidade do aferimento do equipamento durante a vigência do contrato deverá seguir os critérios estabelecido em normas e legislação vigentes como também indicadas pelo fabricante.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento na forma do item deste termo, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.

10.2 Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregues.

10.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

10.4 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.

10.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

11 PRAZOS, LOCAL E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 De Início: a contar da data da assinatura do Contrato, decorrente;

11.2 De Execução: 12 meses, a contar da data da assinatura do Contrato;

11.3 De Instalação(s)/Local(is): em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de comunicação pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no endereço de cada coordenação demandante, conforme ordem de serviço.

11.4 Da Manutenção: em até 12h, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

11.5 Da Assistência Técnica Especializada On Site: em até 4h, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.6 De Entrega de Recarga dos Cilindros: em até 48h, a contar da solicitação CONTRATANTE;

11.7 De Entrega dos cilindros solicitados pela coordenação do Serviço de atenção domiciliar – SAD: em até 3 (três) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº	Fls.
495	190
CFLV	SEMUS

11.8 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para posteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso; definitivamente, após a verificação de qualidade e consequente aceitação;

11.9 Do Contrato: Contar-se-á 12 meses, da data da assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos do inciso II do Art.57 da Lei 8.666/93 e legislação complementar.

11.10 A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.11 A empresa vencedora deve fornecer o objeto com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

11.12 O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação de cada unidade demandante, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.

11.13 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro, de cada unidade demandante, devidamente qualificado. Deverá observar todas as especificações do Termo de Referência e editais, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

12 DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

12.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária em nome da CONTRATADA e cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia útil contado da data da entrega das notas fiscais e desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança e todos os demais necessários à regularidade do pagamento em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à emissão do termo circunstanciado de aquisição e/ou serviços realizados e aceitos pela Fiscalização conforme item que trata DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.2 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS MENSAS E PROPORCIONAIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

12.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto às notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sob protocolo, na Secretaria Municipal de Saúde localizada nesta cidade, à Avenida Dorgival P. de Sousa nº 47, Centro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº 445 CFLV	Fls. 191 SEMUS
-------------------	----------------------

12.3.1 Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

- documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

12.4 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

12.5 Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

12.6 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

12.7 A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:

12.7.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados:

12.7.1.1 Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7.2 Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

12.7.3 A rejeição das contas pela CONTRATANTE, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

12.7.4 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela CONTRATADA, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.

12.7.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

12.7.6 As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela CONTRATANTE.

12.7.6.1 O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

12.7.6.2 A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

12.7.6.3 No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

12.8 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

12.9 Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

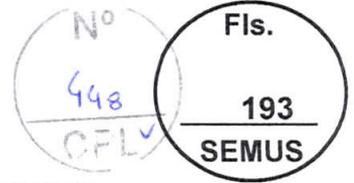
13 DO PREÇO

13.1 O valor da contratação fora estimado após pesquisa de mercado conforme Instrução Normativa n. 73/2020 – SEDGGD/ME, priorizando contratações de outros entes públicos e sítios eletrônicos especializados, com o intuito de balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme preconiza a Lei 8.666/93, chegando ao valor global anual estipulado em até **R\$ 4.706.096,23 (quatro milhões setecentos e seis mil novecentos e seis reais e vinte e três centavos), para os dois lotes.** A Estimativa terá como base os meses do ano que multiplicados aos valores conforme pesquisa efetuada no mercado ficou estipulada o valor limite, que correrá por conta dos seguintes recursos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



02.19.00.10.302.0090.2282 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento móvel de urgência SAMU 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1595	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0090.2627 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento de Urgência UPA São José 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1614	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e projetos do HMI E HMII 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1635	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2289 Projeto/Atividade: Manutenção Do Serviço - Centro Médico 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1659	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária – Capitação Ponderada 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1525	FONTE: 1600

14 DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

15 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3 Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

15.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

15.5 A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

15.6 Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

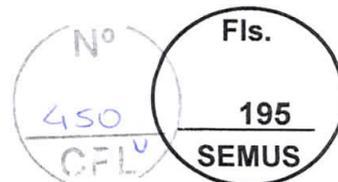
- a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

15.6.1 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

15.6.2 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

15.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Nº
451
CFLV

Fls.
196
SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

15.8 Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

15.9 Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, nas hipóteses do item 9.5, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16 DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

16.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.1.2 Multas:

16.1.2.1 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

16.1.2.2 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

16.1.2.3 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

16.1.2.4 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

16.1.2.5 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

16.1.2.6 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão do contrato poderá ser:

17.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

17.3.1.1 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

17.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

17.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

17.4.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.4.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.4.3 A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
453
CEL

Fls.
198
SEMUS

17.4.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.4.4.1 Devolução de garantia;

17.4.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.4.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

17.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

18 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

19 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

20 DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

No. 954
199
SEMUS

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

21.2 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos Nº 1657 – Bairro Juçara– Imperatriz - MA. Processo nº 02.19.00.4879/2022 – SEMUS.

APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 28.04.2023
Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde

Imperatriz -MA, 28 de abril de 2023

Barbara Lima Ribeiro Luz
Licitação/SEMUS
Matricula 53.707.1

Transmissão de Imagem
Coordenadora
Centro Diagnóstico por Imagem
de Imperatriz - CLM

Dirceu Costa de Castro
Diretor Geral HMI
Mat. 849937

JOSEMIKELMA MELO DAS S. COSTA
Coord. Geral do SAMU 192
Regional de Imperatriz - MA

Milene das S. Vieira
Coord. S.A.D. em Casa
Matricula 51262.1

Vitor Pachelle Lima Abreu
Direção UPA 24h São José
Mat: 84639-6

Priscila Ventura
Diretora Geral HMI
Mat: 84.882-3

ANEXO 2

LOTE 01

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESEN.	QNT	média	MÉDIA GERAL
1	22098	Serviço de Locação, bem como instalação, com manutenção técnica preventiva e corretiva de Usina Concentradora de Oxigênio – PSA, com capacidade de geração de 30,00m ³ /h. Incluso o fornecimento de cilindros em comodato, com quantidade de 400 cilindros de oxigênio de 10m ³ (50 litros), 100 cilindros de oxigênio de 1m ³ (7 litros), com transporte e mão de obra, sistema de enchimento de cilindro no local com capacidade de enchimento de 10m ³ e 10 cilindros simultaneamente para atender o Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz. Instalação da Usina no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.	Meses	12	R\$ 156.786,6667	R\$ 1.881.440,0000
2	22098	Serviço de Locação, bem como instalação, com manutenção técnica preventiva e corretiva de uma Central Geradora de Ar Medicinal com capacidade de geração de 150m ³ /h, com o fornecimento de 100 cilindros de ar medicinal de 10m ³ (50 litros) em comodato, com transporte e mão de obra, para atender o Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz. Instalação da Central no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.	Meses	12	R\$ 3.667,6828	R\$ 44.012,1933
3	22098	Serviço de Locação, bem como instalação, com manutenção técnica preventiva e corretiva de um Sistema gerador de Vácuo Clínico, com capacidade de geração de 150m ³ /h, em sistema duplex. Com todos os acessórios, para atender o Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz. Instalação do Sistema no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.	Meses	12	R\$ 10.990,9000	R\$ 131.890,8000
4	22098	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Rede de Gases Oxigênio, Ar Medicinal e Vácuo do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Municipal Infantil - HMI.	Meses	12	R\$ 31.175,4467	R\$ 374.105,3600

Vitor Pachello Lima Abreu
Direção UPAT - SAE 385E
Mat: 84539-f

Dirceu Costa de Castro
Diretor Geral HMI
Mat: 8453937

JOSEMIKELMA MELLO DOS S. COSTA
Coord. Geral do SAMU 192
Regional de Imperatriz - MA

Toussaint M. de Jesus
Coordenador de Manutenção
Centro Diagnóstico - CDM

Principais Assinaturas
Barbara Lima Ribeiro
Mat: 84.882-3

Barbara Lima Ribeiro L. R.
Licitação/SEMUS
Matricula 53.707

Milena dos S. Vieira
Coord. SAG Mulheres em Casa
Mat: 84.5152.1

Nov
455
CFL
FIS

5	22098	Serviço de Locação, bem como instalação, com manutenção técnica preventiva de uma Usina Concentradora de Oxigênio – PSA, com capacidade de geração de 6,53m³/h. Com sistema independente de geração de ar medicinal com capacidade de 48m³/h. Fornecimento de cilindros em comodato, na quantidade de 08 cilindros de oxigênio de 10m³ (50 litros), 06 cilindros de oxigênio de 0,42³ (3 litros), 04 cilindros de Ar Medicinal de 5,2m³ (48,4 litros) incluindo transporte com a mão de obra e sistema de enchimento de cilindro no local, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA São José.	Meses	12	R\$ 22.030,2767	R\$ 264.363,3200
6	22098	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Rede de Gases Oxigênio e Ar Medicinal da Unidade de Pronto Atendimento - UPA São José.	Meses	12	R\$ 24.358,4467	R\$ 292.301,3600
					R\$ 249.009,4194	R\$ 2.988.113,0333

JOSEMIKELMA MELLO DOS S. COSTA
Coord. Geral do SAMU 192
Regional de Imperatriz - MA

Barbara Lima Ribeiro Luz
Licitação/SEMUS
Matricula 68.7071

Milene dos S. Vieira
Coord. SAG - Imperatriz em Casa
Matr. 51262.1

DIRETORIA GERAL DE IMPLANTACAO
DIRETOR GERAL
CNPJ: 08.848.832-3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Diretora Geral
Mat: 8.848.832-3

Vitor Pachelle Lima Abreu
Direção UPA - São José
Mat: 84539-6

FIs
204
SEMUS

Nº
456
CFLU

LOTE 02					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESEN.	quant	MÉDIA TOTAL
1	374706	Recarga de Óxido Nitroso Cilindro K 28 kg, com cessão de cilindro	Kg	2362	R\$ 98.621,3733
2	374706	Recarga de Óxido Nitroso Cilindro Q 14 kg, com cessão de cilindro	Kg	158	R\$ 6.597,0267
3	366177	Recarga de Nitrogênio Gasoso Cilindros K 6.6 m³; com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: N²; com Cessão de cilindro	M³	346	R\$ 4.596,0333
4	366177	Recarga de Nitrogênio Gasoso Cilindros T 9m³; com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: N², com cessão de cilindro	M³	115	R\$ 1.527,5833
5	366166	Recarga de Dióxido de Carbono USP Cilindro G; com pureza mínima de 99,5%; fórmula CO²; Acondicionado em cilindro de 4,5 Kg, com cessão de cilindro	Kg	14	R\$ 492,8467
6	479021	Recarga de Oxigênio em carga de 1m³ por cilindro tipo PP, com pureza mínima de 99,5%. Símbolo: O² fornecido em cilindros portáteis de alta pressão, para uso em transporte de	M³	1200	R\$ 186.880,0000

Vitor Pachelle Lima Abreu
 Direção Geral - São José
 Mat: 84539-6

Priscila Ventura
 Direção Geral - TI/MI
 Mat: 84.882-3

Josefa
 José Luiz
 JOSEMIKELMA MELO DOS S. COSTA
 Coord. Geral do SAMU 192
 Regional de Imperatriz - MA

Fis
 205
 SEMI
 No
 457
 OFL

Barbara Lima Ribeiro Luz
 Licitação/SEMUS
 Matrícula 33.7073

3

7	483539	Recarga de Oxigênio Gasosos, cilindros tipo PP 0.6 a 3.5 m ³ com pureza mínima de 99,5%. Símbolo: O ₂ , com cessão de cilindro	M ³	700	R\$ 92.155,0000
8	366184	Recarga de Ar medicinal com pureza mínima de 99,5%. Cilindro PP 6.6 a 3.5 m ³ , com cessão de cilindro	M ³	250	R\$ 11.500,0000
9	479021	Recarga de Oxigênio em carga de 10m ³ por cilindro (50 litros), com cessão de cilindro	Unidade	200	R\$ 8.453,3333
10	392725	Recarga de Hélio Líquido, acondicionado em Dewar de 500 litros (aparelho de ressonância magnética)	LITRO	8	R\$ 1.307.160,0000 R\$ 1.717.983,1967

Assinado
Adriana Ventura
 Diretora Geral HMI
 Mat: 84.882-3

Bárbara Lima Ribeiro Luz
 Licitação. SEMUS
 Matrícula 53.7071

Assinado
Milene dos S. Vieira
 Coord. SGT/Atividade em Casa
 Matrícula 53.522

FIS
 206
 57

Nº
 458
 CFLV

Assinado
JOSEMIKELMAR MELO DOS S. COSTA
 Coord. Ger. do SAMU 192
 Regional de Imperatriz - MA

Assinado
 DIREÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

Vitor Pachelle Lima Abreu
 Direção UPAS - São José
 Mat: 84539-6



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023- CPL

ANEXO II

(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2023.

A(O)

PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal

✓



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2023 - ____
CONTRATO PARALOCUÇÃO, BEM COMO
INSTALAÇÃO COM MANUTENÇÃO TÉCNICA
PREVENTIVA E CORRETIVA DE USINA GERADORA
DE OXIGÊNIO – PSA, AR MEDICINAL E VÁCUO, COM
NO MÍNIMO 93% DE PUREZA, MANUTENÇÃO DA
REDE DE GASES E DE VÁCUO, E O FORNECIMENTO
DE CILINDROS EM COMODATO, TANTO PARA O
OXIGÊNIO COM AR COMPRIMIDO E RECARGA DO
OXIDO NITROSO, NITROGÊNIO E DIÓXIDO DE
CARBONO COM CESSÃO DE CILINDROS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO HMI/HMII, UPA
SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDI.QUE ENTRE
SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal _____, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.19.00.4879/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata-se de locação, bem como instalação com manutenção técnica preventiva e corretiva de usina geradora de oxigênio – PSA, ar medicinal e vácuo, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o fornecimento de cilindros em comodato, tanto para o oxigênio com ar comprimido e recarga do oxido nitroso, nitrogênio e dióxido de carbono com cessão de cilindros para atender as necessidades do HMI/HMII, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDI, conforme quantitativos descritos no Termo de Referência com motivação no **Processo Administrativo nº 02.19.00.4879/2022-SEMUS**, e em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este



instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2. Todas as instalações serão aceitas após a realização de todos os testes finais com pleno funcionamento de cada item. A CONTRATADA ficará responsável quanto a previsão de quaisquer serviços e/ou materiais necessários ao funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados. Deverá como complemento às especificações, que as empresas proponentes compareçam ao local para uma melhor avaliação dos serviços, não se justificando reclamações posteriores quanto ao conhecimento de situações ou ao surgimento de dificuldades de execução dos serviços.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

2.2 O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

2.3 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, cessão no regime do comodato dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, pela manutenção preventiva e corretiva de tais, bem como pela recarga dos gases.

2.4 Caberá também a CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e aparelhos, incluindo a sua montagem e operação, além dos serviços de transporte interno e externo, embarque e desembarque de materiais, equipamento e pessoal, bem como a retirada de entulho e materiais inservíveis.

2.5 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura envolvida na usina produtora do gás medicinal, periodicamente e sempre que for requisitada, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

2.6 Deverá ser entregue relatório garantindo a pureza e qualidade dos gases estabelecidas em padrões, normas, Termo de Referência e RDC existentes quando solicitado pelo fiscal ou coordenação do local determinado a prestação dos serviços.

2.7 Durante a contratação deverão ser realizadas pela CONTRATADA as manutenções preventivas e corretivas em período integral com atendimento a qualquer hora do dia ou da semana (inclusive feriados), com prazo de atendimento ininterrupto, deixando um operador, full time, no local da instalação. Esse técnico deverá ser habilitado a fazer qualquer intervenção no gerador, caso o gerador não ligue automaticamente em caso de falta de energia da concessionária.

2.8 Durante o período da contratação, a contratada deverá manter os Geradores abastecidos.

2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.10 Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, ou de ordem de segurança pública providenciado que os colaboradores cheguem aos locais designados em horário hábil para o trabalho;

2.11 Substituir sempre que exigido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço;

2.12 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, estando os mesmos devidamente uniformizados e em condições de trabalho com seus devidos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

2.13 Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo alteração nos sócios,



mudança de endereço e etc, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios de nova situação;

2.14 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços quando necessário.

2.15 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos necessários para sua atividade laborativa;

2.16 Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências objeto dos serviços;

2.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

2.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

2.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do contrato;

2.20A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;

2.22 Prestar os serviços dentro das rotinas e parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais e produtos de qualidade e com tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2.23A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

2.24 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento do hospital;

2.25A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência neste Termo.

2.26 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

2.27 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.

2.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

2.29 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

2.30 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

2.31 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

2.32A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.



2.33A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.

2.34Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

2.35A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;

2.36Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.

2.37Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

2.38Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

2.39Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

2.40A empresa fornecedora deverá apresentar na entrega do Equipamento, ATESTADO DE AFERIÇÃO do equipamento determinado pelo Manual de Equipamento comprovando os parâmetros indicados no Manual, com Responsabilidade Técnica devidamente comprovada e que atenda os Critérios Legais;

2.41A periodicidade do aferimento do equipamento durante a vigência do contrato deverá seguir os critérios estabelecido em normas e legislação vigentes como também indicadas pelo fabricante.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Efetuar o pagamento na forma do item deste contrato, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.

3.2 Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregues.

3.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

3.4 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.

RP



- 3.5** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.6** A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.
- 3.7** Providenciar espaço físico com estrutura básica para instalação dos equipamentos.
- 3.8** Fornecer a Contratada a primeira requisição de serviços, acompanhada do prazo de abastecimento na data de assinatura do Contrato, cujo fornecimento se dará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 3.9** Fornecer as informações sobre local e horários para abastecimento;
- 3.10** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada;
- 3.11** Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 3.12** Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros e os tanques e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações,
- 3.13** Usar os cilindros e o(s) tanque(s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 3.14** Utilizar somente o sistema de canalização existente, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes às Unidades de Saúde;
- 3.15** Devolver à Contratada, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los; e,
- 3.16** Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante, com termo final em 12 meses, ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 4.2** Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.3** A execução dos serviços será realizada, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com execução do objeto.
- 4.4** A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.
- 4.5** Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos prazos dos serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.



4.6 O serviço deverá observar o disposto no Anexo I e demais disposições deste Termo de Referência.

4.7 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

4.8 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá, se necessário, mudar a posição e adequar os equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, sem ônus a CONTRATANTE.

4.9 A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Mensal de Serviços, conforme modelo apresentado, constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato da entrega da Nota Fiscal.

4.10 Apresentar relatório do equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, devidamente atestado pelo representante da Unidade.

4.11 A empresa deverá entregar os cilindros do oxigênio no domicílio do paciente assistido pelo Serviço de atenção domiciliar, conforme solicitação da coordenadora do programa.

4.12 Todas as instalações serão aceitas após a realização de todos os testes finais com pleno funcionamento de cada item. A CONTRATADA ficará responsável quanto a previsão de quaisquer serviços e/ou materiais necessários ao funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados. Deverá como complemento às especificações, que as empresas proponentes compareçam ao local para uma melhor avaliação dos serviços, não se justificando reclamações posteriores quanto ao conhecimento de situações ou ao surgimento de dificuldades de execução dos serviços

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 De Início: a contar da data da assinatura do Contrato, decorrente;

5.2 De Execução: 12 meses, a contar da data da assinatura do Contrato;

5.3 De Instalação(s)/Local(is): em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de comunicação pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no endereço de cada coordenação demandante, conforme ordem de serviço.

5.4 Da Manutenção: em até 12h, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

5.5 Da Assistência Técnica Especializada On Site: em até 4h, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.6 De Entrega de Recarga dos Cilindros: em até 48h, a contar da solicitação CONTRATANTE;

5.7 De Entrega dos cilindros solicitados pela coordenação do Serviço de atenção domiciliar – SAD: em até 3 (três) dias úteis.

5.8 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para posteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso; definitivamente, após a verificação de qualidade e consequente aceitação;

5.9 Do Contrato: Contar-se-á 12 meses, da data da assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos do inciso II do Art.57 da Lei 8.666/93 e legislação complementar.

5.10 A instalação do tanque, cilindros central de suprimento, respectivas centrais de reserva e demais equipamentos em comodato será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato e liberação de ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir conforme o



estabelecido. O não cumprimento do prazo por parte da contratada sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.11 O Fornecimento continuado de Gases Medicinais Liquefeitos e não Liquefeitos com comodato de cilindros de armazenamento deverão ser entregues, sem ônus adicional para a contratante, em locais designados por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

5.12 Assinado o contrato, o respectivo objeto pactuado será recebido:

a. Provisoriamente, nas dependências da coordenação na qual fora indicado, no ato da entrega, após a realização de vistoria por membro competente da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b. Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade, quantidade e validade do material e a confirmação da montagem do mesmo na unidade a que se destina o objeto da entrega sem avarias e o seu perfeito funcionamento, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Anexo I do Termo de referência

5.13 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.15 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.16 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

5.17 A licitante vencedora se obriga a garantir a qualidade dos serviços e devendo ser refeito quando constatado que não corresponde ao descrito no Anexo I do presente Termo de Referência.

5.18 Fornecedora deverá efetuar uma revisão completa nas Redes de Gás em busca de vazamentos e solucionando os mesmos, deverá implantar redes nas enfermarias que faltam.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

6.2 Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária em nome da CONTRATADA e cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia útil contado da data da entrega das notas fiscais e desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança e todos os demais necessários à regularidade do pagamento em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à emissão do termo circunstanciado de aquisição e/ou serviços realizados e aceitos pela Fiscalização conforme item que trata DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



6.3O pagamento deverá ser efetuado em **parcelas proporcionais mediante a prestação de serviços**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

6.4A Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, **o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes**, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, **sob protocolo, na Secretaria Municipal de Saúde localizada nesta cidade, à Avenida Dorgival P. de Sousa nº 47, Centro.**

6.5Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

6.6A atestação da fatura correspondente à prestação da aquisição e recarga caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

6.7Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.8A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.9Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.10A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.11A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os alimentos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

6.12A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

6.13No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.14O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.15O preço unitário considerado para o fornecimento dos alimentos será o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP, ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

6.16O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, conforme Decreto Municipal n.º 13/2015.

6.17No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



6.18 Os preços registrados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no item “Do Critério de Reajuste”.

7 CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3 Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

7.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.5 A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

7.6 Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

7.6.10 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).



7.6.2 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

7.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.8 Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7.9 Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, nas hipóteses do item 9.5, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

8.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou,



ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.1.2 Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

8.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9 CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

9.3.1.1 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:



9.4.1A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.4.2O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.4.3A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.4.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

9.4.4.1 Devolução de garantia;

9.4.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.4.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

9.5A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

10.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.2 Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, a Secretária de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

10.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, **será permitida a revisão dos preços registrados em ata para que seja efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 65,**



inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;

12.2 A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

14.1 O valor global estimado do contrato é de R\$..... (.....).

14.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0090.2282 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento móvel de urgência SAMU 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1595	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0090.2627 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento de Urgência UPA São José 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1614	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e projetos do HMI E HMII 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1635	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2289 Projeto/Atividade: Manutenção Do Serviço - Centro Médico 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1659	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária – Capitação Ponderada 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1525	FONTE: 1600

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO



15.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

15.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

15.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

15.6 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

16 CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

16.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Secretária Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - CPL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº052/2023-CPL**, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - CPL

ANEXO VI

MODELOS

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto para os devidos fins, que o Sr (ª) _____ representante da Empresa _____ visitou e vistoriou o(s) local (is), onde serão (ao) executados(s) os serviços, objeto do Pregão de nº ____/2023, Processo Administrativo nº 02.19.00.4879/2022, em _____ de _____ de 2023, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Imperatriz, _____ de _____ de 2023.

Representante legal do Estabelecimento de Saúde

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por **(REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS** que, **OPTAMOS** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços _____, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº ____/2023, Processo Administrativo nº 02.19.00.4879/2022, em _____ de _____ de 2023.

Imperatriz, _____ de _____ de 2023.

Representante legal da Empresa